



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº378/91

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Taxa de Vigilância / Sanitária no âmbito do Sistema Único / de Saúde para o custeio do gasto com o exercício do Poder de Polícia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Taxa de Vigilância, instituída com base no Art. 136 / da Lei Orgânica do Município, é devida para custear o / gasto com o exercício regular do poder de polícia no / âmbito da Vigilância Sanitária, atribuído à direção municipal do Sistema Único de Saúde nos termos do artigo / 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº8080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º - Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Vigilância Sanitária quando o contribuinte utilizar serviço específico e divisível, prestado pelo Município através / do sistema Único de Saúde ou quando tal serviço for posto à disposição do contribuinte cujas atividades exijam vigilância do Poder Público Municipal visando a preservação da saúde pública.

Art. 3º - As alíquotas da Taxa de Vigilância Sanitária serão as / constantes das Tabelas anexas a esta lei, representadas pelo Valor de Referência Municipal, instituído pelo Município.

Art. 4º - Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é toda pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação do serviço público ou praticar ato decorrente da atividade do poder de polícia, ou ainda, quem for beneficiário direto do serviço ou ato.

Parágrafo Único - O servidor público que prestar o serviço ou praticar o ato decorrente da atividade do poder



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

de polícia, sem o pagamento da respectiva Taxa de Vigilância Sanitária, ou com insuficiência de pagamento responderá solidariamente com o sujeito passivo direto pelo crédito tributário que deixou de ser extinto/na época própria.

Art. 5º - O pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária far-se-á antes de solicitada a prestação do serviço ou a prática do ato, sob exclusiva responsabilidade do contribuinte e, tratando-se de renovação de licenciamento, anualmente, até 30(trinta) de abril do exercício financeiro.

Art. 6º - A Taxa de Vigilância Sanitária relativa ao licenciamento da atividade do contribuinte, cujo início não coincide com o ano civil, será calculada proporcionalmente em relação aos meses restantes, incluindo-se todavia, o mês em que começou a ser exercido o poder de polícia.

Art. 7º - A Taxa de Vigilância Sanitária será paga em estabelecimento bancário autorizado ou repartição arrecadadora, observados os modelos de guias aprovadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º - Os recursos financeiros arrecadados das Taxas de Vigilância Sanitária, que integram a gestão financeira do Sistema Único de Saúde nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº8080, de 19/09/1990, serão depositados à conta do Fundo Municipal de Saúde e movimentados, sob a fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde, para a realização das finalidades do Serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 9º - A fiscalização do cumprimento da obrigação tributária concernente à Taxa de Vigilância Sanitária compete às autoridades sanitárias do Sistema Único de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10 - As associações, fundações e entidades de caráter beneficente, filantrópicos, caritativo e religioso, / ficam isentas da Taxa de Vigilância Sanitária desde / que:

- I - Não remunerem seus dirigentes e não distribuam / lucros a qualquer título;
- II - Apliquem integralmente os seus recursos na manu / tenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art. 11 - Os órgãos da Administração Pública ou por ela insti- / tuídos gozarão de isenção da referida Taxa.

Parágrafo Único: Ficam excluídas da mencionada isen- / ção as empresas públicas e sociedades de economia mis- / ta.

Art. 12 - A falta de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, assim como o seu pagamento insuficiente acarretará a aplicação da multa de 100% (cem por cento) sobre o / valor da Taxa, observadas as seguintes reduções:

- I - 60% (sessenta por cento) do seu valor quando o pagamento do Crédito tributário ocorrer até 30 - (trinta) dias a contar da notificação do lança- / mento;
- II - 40% (quarenta por cento) do seu valor quando o / pagamento do crédito tributário ocorrer até ses- / senta dias a contar da notificação do lançamento.

Parágrafo Primeiro: Incidirá sobre os créditos tributá- / rios a Taxa Referencial Diária - TRD, prevista pelo / art. 9º da Lei Federal nº8177, de 1º/03/1991, tendo-se por termo inicial o mês seguinte ao que ocorrer a in- / fração.

Parágrafo Segundo: Em caso de não pagamento do âmbito / administrativo, os créditos serão inscritos na Dívida / Ativa do Município e sua cobrança judicial será proces- / sada pela Procuradoria do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO


ESTADO DO PARANÁ

Art. 13 - As normas do Procedimento Administrativo Fiscal para apuração da infração, lançamento de ofício, imposição de multa e restituição do indébito concernente à Taxa de Vigilância Sanitária, assim como a forma de inscrição dos correspondentes créditos tributários / em Dívida Ativa do Município e de sua cobrança, serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

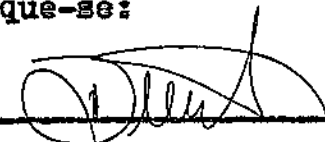
Art. 14 - O Saldo da Conta FESSAN deverá ser transferido após o Balanço para a Conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação / e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de / 1992, revogadas a Lei nº346/90, de 05/10/90.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e / dois dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e um.

  
\_\_\_\_\_  
HUMBERTO ZANINI CHAMILETE  
Prefeito Municipal

Publique-se:

  
\_\_\_\_\_  
DIRCEU ANTUNES  
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Publicado na Folha de Notícias  
Do dia 28/11/91, Página 13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## A N E X O I

### GRUPO I

#### ESTABELECEMENTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO.

- Indústrias de Correlatos
- Indústrias de Medicamentos
- Indústrias de Agrotóxicos
- Indústrias de produtos biológicos
- Bancos de Olhos
- Bancos de Sangue, serviço de hemoterapia, agência transfusional e posto de coletas.
- Hospitais
- UTI ( Unidade de Terapia Intensiva)
- Hemodiálise
- Solução nutritiva parenteral
- Indústrias de produtos dietéticos
- Conservas de produtos de origem animal
- Embutidos
- Matadouros ( todas as espécies)
- Produtos alimentícios infantis
- Produtos de mar ( indústrias elaboradoras de pescados congelados, / defumados e similares)
- Refeições industriais
- Sub-produtos lácteos
- Usinas pasteurizadoras e processadoras de leite
- Vacas mecânicas
- Cozinhas de Indústrias
- Cozinhas e lactários de hospitais, maternidade e casas de saúde
- Serviços de alimentação para meios de transporte (comissárias aéreas, alimentação em navios, trens, ônibus, etc)
- Conservas de produtos de origem vegetal
- Desidratadoras de carne
- Fábrica de doces e de produtos de confeitaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- Massas frescas e produtos derivados semi-processados perecíveis.
- Sorvetes e similares.
- Granjas produtoras de ovos ( armazenamento) e mel
- Fábrica de aditivos ( enzimas, edulcorantes, etc)
- Outras fábricas de alimentos
- Gelatinas, pudins e pós para sobremesa e sorvetes
- Gelo
- Gorduras e azeites ( fabricação, refinação e envasadoras)
- Marmeladas, doces e xaropes
- Massas secas
- Açougues e casas de carnes
- Casas de frios ( laticínios e embutidos)
- Confeitarias
- Cozinhas de clubes sociais, hotéis, pensões, creches e similares.
- Depósitos de produtos perecíveis.
- Feiras livres com venda de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e mistos, comércio ambulante destes gêneros alimentícios)
- Lanchonetes, pastelarias, petiscarias e serv-car
- Padarias
- Peixarias (distribuidoras de pescados e mariscos)
- Quiosques e comestíveis perecíveis
- Restaurantes e pizzarias
- Supermercados, mercados e mercearias com venda de produtos perecíveis.
- Sorveterias
- Entrepostos de resfriamento de leite
- Entrepostos de distribuição de carnes
- Outros afins
- Indústrias de cosméticos, perfumes e produtos de higiene
- Indústrias de insumos farmacêuticos
- Indústrias de domissanitários
- Indústrias de produtos veterinários
- Dispensário de medicamentos
- Distribuidora de medicamentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- Farmácias e drogarias
- Farmácias hospitalares
- Postos de Medicamentos
- Ambulatórios médico
- Ambulatórios Veterinários
- Clínicas e radiodiagnóstico médico
- Clínicas veterinárias
- Laboratório de análise clínica/Posto de Coleta de amostra
- Laboratório de patologia clínica (setor de radioimuno-ensaio)
- Clínicas odontológicas/setor de radiologia oral
- Consultórios odontológicos/setor de radiologia oral
- Desinsetizadoras e desratizadoras
- Laboratórios de prótese dentária
- Clínica de medicina nuclear
- Clínica de radioterapia
- Laboratório de radioimunoensaio
- Clínicas médicas
- Gabinete de sauna
- Indústrias de baterias
- Atividades de acupuntura
- Locais de venda e depósito de cola de sapateiro
- Institutos de beleza, pedicures, manicures
- Balneárias, estações de água, etc
- Indústria Química
- Indústria de sabões
- Amido e derivados
- Bebidas alcoólicas
- Bebidas analcoólicas, sucos e outras
- Biscoitos e bolachas
- Cacau, chocolates e sucedâneos
- Condimentos, molhos e especiarias
- Confeitos, caramelos, bombins e similares
- Desidratadoras de vegetais
- Farinhas (moinhos) e similares
- Retiradoras e envasadoras de açúcar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- Torrefadoras de café
- Armazéns, supermercados e mercearias sem venda de produtos perecíveis.
- Casa de alimentos naturais
- Indústrias de embalagens
- Clínicas de fisioterapia e ou reabilitação
- Óticas
- Artigo dentário
- Artigo ortopédico
- Gabinete de massagens
- Consultórios de eletrólise
- Asilos e Creches
- Cerealistas, depósitos de beneficiadores de grãos
- Bares e boites
- Depósito de bebidas
- Depósito de frutas e verduras
- Envasadoras de chás e cafés, condimentos e especiarias
- Feiras livres e comércio ambulante de alimentos não perecíveis
- Quiosques e comestíveis não perecíveis
- Quitandas, casas de frutas e verduras
- Veículos de transporte e distribuição de alimentos
- Distribuidora de cosméticos, perfumes e produtos de higiene
- Consultório Médico
- Consultório Veterinário
- Outros afins

## GRUPO II

### ESTABELECEMENTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS COM MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO.

- Indústria de material elétrico e de comunicação
- Indústria de material de transporte
- Indústria de madeiras
- Indústria de mobiliário
- Indústria de papel e papelão
- Indústria de borracha
- Indústria de couro, peles e produtos similares



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- Indústria têxtil
- Indústria de vestuário, calçados e artefatos de tecido
- Indústria de fumo
- Indústria de editorial e gráfica
- Indústria diversa
- Indústria de utilidade pública
- Indústria de construção
- Agricultura e criação de animal
- Serviço de Transporte
- Serviço de comunicações
- Serviço de reparação, manutenção e conservação
- Serviços pessoais
- Serviços comerciais
- Serviços diversos
- Escritórios centrais e regionais de gerência e administração
- Entidades financeiras
- Comércio atacadista (exceto produtos de interesse à saúde)
- Comércio varejista (exceto produtos de interesse à saúde)
- Comércio, incorporação e loteamento e administração de imóveis
- Atividade não especificada ou não classificada
- Cooperativas
- Fundações, entidades e associações de fins não lucrativos
- Administração Pública Direta e Autárquica
- Consultório de psicologia.

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II

### TAXA DE SAÚDE

Nº DE VALOR DO MUNICÍPIO

#### HABITE-SE PARA RESIDÊNCIAS:

- |  |        |
|--|--------|
| - Residência de madeira ou alvenaria até 70 m2 de área construída.....   | Iseito |
| - Residência de 71 à 99 m2, de área construída.  | 1 VR   |
| - Residência de 100 à 109 m2 de área construída.   | 2 VR   |
| - Residência de 200 à 300 m2 de área construída.   | 3 VR   |
| - Residência a partir de 300 m2 de área construída será cobrado 3 VR, mais 1 VR para cada 100m2 de área construída que exceda os 300 m2. |        |

OBS: Prédios de apartamentos e conjuntos residenciais, o cálculo de cobrança será por unidade, residência obedecendo o critério de metragem de área construída e os respectivos percentuais.

#### LICENÇA SANITÁRIA À ESTABELECIDAMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO.

- |  |      |
|--|------|
| - Até 49 m2 de área construída.....  | 1 VR |
| - De 50 à 99 m2 de área construída.....  | 2 VR |
| - De 100 à 200 m2 de área construída.....  | 3 VR |
| - A partir de 200 m2 de área construída será / cobrado 3 VR do Município, mais 1 VR para cada 200 m2 de área construída,   |      |
| - A partir de 1000 m2 de área construída será / cobrado 7 VR do Município, mais 1 VR para cada 1000 m2 de área construída. |      |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LICENÇA SANITÁRIA À ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO.

- Até 99 m<sup>2</sup> de área construída..... 1 VR
- De 100 à 200 m<sup>2</sup> de área construída..... 2 VR
- A partir de 200 m<sup>2</sup> de área construída será cobrado 2 VR, mais 10% de 1 VR para cada  $\neq$  200 m<sup>2</sup> de área construída.
- A partir de 1000 m<sup>2</sup> de área construída será cobrado 2 VR mais 4% de 1 VR e mais 20% de 1 VR a cada 1000 m<sup>2</sup> de área construída.
- Estabelecimentos com mais de um piso, será cobrado a taxa por piso, obedecendo o critério de metragem por área construída.

## APROVAÇÃO DE PLANTA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTABELECEMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES:

- Consultório e pronto-socorro..... 3 VR
- Hospitais: menos de 50 leitos..... 20 VR
- de 50 à 99 leitos..... 30 VR
- de 100 à 199 leitos..... 40 VR
- de 200 ou mais leitos..... 60 VR
- Inscrição de exames de habilitação profissional..... 05 VR

## REGISTRO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- Registro de diplomas..... 02 VR
- Registro de certificados..... 01 VR
- Expedição de certidões de assuntos especializados e de apostilas em documentos de habilitação profissional..... 01 VR
- Concessão de licença de baixa renda ou alterações contratuais que incidam sobre a responsabilidade técnica a propriedade e a licitação do estabelecimento profissional.... 02 VR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- Autorização anual para estocagem de entorpecentes e psicotrópicos.....	01 VR
- Expedição de guias de requisição de medicamentos.	0,5 VR
- Termo de abertura, encerramento e transferência / de livros.....	0,5 VR
- Exames e requerimentos de interessado de aparelho, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabricação, conservação ou acondicionamento de alimentos.....	20 VR
- Análise Bromatológicas Prévia.....	10 VR

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*